

Item: 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XXX DE XXXXXXXX DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da Norma de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – Gestão 2019/2023.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, em sessão conjunta, realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, de acordo com o teor do Processo nº XXXXXXXXXXXXX, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Norma de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – Gestão 2019/2023, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Anexo à Resolução nº , de 19 de fevereiro de 2019

**NORMAS DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO
REITOR E VICE-REITOR
GESTÃO 2019/2023**

Lei nº 5.540/1968

Lei nº 8.112/1990

Lei nº 9.192/1995

Lei nº 9.394/1996

Decreto nº 1.916/1996

Decreto nº 4.877/2003

Decreto nº 6.264/2007

Norma Técnica nº 400 /2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU

**TÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 1 Para efeito da consulta, a inscrição da(s) chapa(s) deverá ser efetuada perante a Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - Gestão 2019/2023, por requerimento do(a) candidato(a) a(à) Reitor(a), dirigido ao Presidente da referida Comissão e instruído com o currículo e o plano de gestão.

Art. 2 Poderão inscrever-se professores titulares, professores associados nível IV ou professores portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício de suas atividades, no mínimo, nos últimos cinco anos em Universidade Pública, sendo 3 (três) deles do Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO.

Art. 3 No ato da inscrição, o/a(s) candidato/a(s) comprometer-se-á(ão), por escrito, a respeitar e cumprir todas as normas desse processo de Consulta.

Art. 4 Garantido o direito de realizar sua(s) campanha(s), fica(m) o/a(s) candidato/a(s) e seus colaboradores obrigados a:

- I. não interferir no funcionamento normal das atividades administrativas, acadêmicas e de assistência;
- II. garantir a integridade do patrimônio público da UNIRIO.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo implicará advertência formal ao/à(s) candidato/a(s), por parte da Comissão, que adotará as providências cabíveis, asseguradas a ampla defesa e a publicidade dos atos.

Art. 5 Fica proibido, sob pena de impugnação da inscrição da (s) chapa(s), o uso na campanha de recursos administrativos e/ou financeiros da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. O/a(s) candidato/a(s) deverá(ão) apresentar à Comissão um relatório discriminando do tipo de despesa e a origem dos recursos, com o montante de gastos realizados com a campanha, conforme data disposta no Título III.

TÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 6 Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes, diante do número da comunidade obtido nos sistemas acadêmico e de pessoal até o dia 11 de março de 2019:

- I. Docentes do Quadro Permanente da UNIRIO;
- II. Técnicos-Administrativos do Quadro Permanente da UNIRIO;
- III. Discentes regularmente matriculados na UNIRIO.

§ 1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que tenha mais de uma das situações previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

TÍTULO III DO CALENDÁRIO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 7 A consulta à comunidade dar-se-á nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2019.

Art. 8 O resultado da consulta será publicado no *site* institucional e encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores no dia 12 de abril de 2019.

Art. 9 Na forma do Estatuto em vigor, artigo 11, os Conselhos Superiores deverão deliberar, conjuntamente, sobre a indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, no dia 17 de abril de 2019.

Art. 10. A forma de apresentação da lista tríplice – prazo e documentos necessários – deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação no dia 22 de abril de 2019.

Art. 11. O calendário de eventos para a operacionalização do processo de consulta à comunidade será apresentado – e divulgado no *site* da Universidade – à comunidade pela Comissão instituída para tal finalidade.

TÍTULO IV DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 12. O processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2019/2023 será coordenado e supervisionado pela Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade, na forma deliberada pelos Conselhos Superiores, reunidos em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Compete à Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por sua Portaria de nomeação, por estas Normas e pelo seu regimento interno:

- I. operacionalizar as normas de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO - Gestão 2019/2023;
- II. elaborar o regimento interno para seu funcionamento;
- III. coordenar e supervisionar o processo de consulta, como: inscrição, debates, credenciamento de fiscais e mesários, escrutínios, apuração, recursos, relatórios e divulgação;
- IV. deliberar por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 14. Os membros da Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade deverão formalizar declaração na Secretaria dos Conselhos Superiores expressando que não se candidatarão a – assim como não participarão de – nenhum ato de campanha.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará desligamento automático do representante e ampla divulgação do fato à comunidade universitária.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Art. 15. A consulta realizar-se-á por meio de escrutínio secreto e uninominal, em que cada eleitor vota em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º A ordem de inclusão da(s) chapa(s) nas cédulas ocorrerá por sorteio na presença de representantes do/a(s) candidato/a(s).

§ 2º Na situação excepcional em que se verifique que o nome do(a) votante não consta das listas liberadas para a votação, o(a)votante exercerá seu voto em separado, que será lacrado em envelope e depositado na urna com a assinatura do Presidente da Mesa Receptora e do primeiro mesário.

§ 3º A ocorrência da situação excepcional, referida no parágrafo anterior, deverá constar da ata.

Art. 16. Para a consulta, serão instaladas mesas receptoras em cada *campus*.

Art. 17. O(a) votante exercerá seu direito de voto na seção eleitoral em que seu nome esteja incluído, conforme listas fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Comunicação (DTIC) e pela Pró-Reitoria de Gestão e Pessoas (PROGEPE) e divulgadas pela Comissão.

Parágrafo único. O voto será registrado em cédulas de cores diferentes por segmento.

Art. 18. No recinto da votação, permanecerão apenas os membros da mesa receptora, 1(um) fiscal indicado pela(s) chapa(s), devidamente credenciado pela Comissão, e o votante, este último somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Não é permitida propaganda da(s) chapa(s) no recinto da votação, em espaço demarcado pela Comissão.

Art. 19. As mesas receptoras serão constituídas de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário e 1 (um) segundo mesário indicados pela Comissão.

§ 1º Na falta da presidência, assumirá, pela ordem, o(a) primeiro(a) mesário(a), depois, o(a) segundo(a) mesário(a).

§ 2º Ao presidente da mesa receptora cabe zelar pela integridade da urna de votação e exercer a fiscalização e o controle da disciplina no recinto em que se realiza a consulta.

§ 3º A mesa receptora só funcionará com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 20. Para os 3 (três) dias de escrutínio, em cada *campus*, será instalada 1 (uma) única urna de votação.

§ 1º A listagem dos votantes será única para os 3 (três) dias de consulta.

§ 2º No final de cada dia de consulta, as urnas, devidamente lacradas e assinadas pelos membros da mesa receptora e fiscais presentes, serão entregues, pelo presidente da mesa, à Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade.

§ 3º A Comissão acompanhará o transporte das urnas em carro oficial da Instituição até a Sala da Comissão, instalada na sala dos Conselhos Superiores, no prédio da Reitoria – Av. Pasteur, 296, Urca.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21. A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão e pelos respectivos suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º A apuração terá início às 23h do dia 11 de abril de 2019, no Auditório Vera Janacopulos.

§ 2º Será permitida a presença, junto à cada mesa apuradora, de 1 (um) fiscal por chapa, previamente credenciado pela Comissão.

§ 3º Serão considerados como nulas as cédulas em que:

- I. contenham rasuras;
- II. estiverem marcada mais de 1 (uma) chapa;
- III. estiverem presente textos ou outros sinais feitos à caneta ou outro material;
- IV. for identificável o votante, salvo as cédulas em Braille.

Art. 22. Nas datas determinadas da consulta para Reitor e Vice-Reitor, serão dispensados do cumprimento de suas atividades regulares os docentes, técnicos-administrativos e discentes que sejam:

- I. membros da Comissão;
- II. candidato/a(s) inscrito/a(s);
- III. componentes das mesas receptoras;
- IV. fiscais do/a(s) candidato/a(s).

TÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 23 - Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, serão utilizados os seguinte critérios:

I - O índice de votação da(s) chapa(s) em cada segmento será obtido mediante a aplicação dos seguintes elementos:

- a) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de integrantes do segmento, aptos a votar, multiplicados por 0,70 para o segmento docente;
- b) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de integrantes do segmento, aptos a votar, multiplicados por 0,15 para o segmento técnico administrativo;
- c) Número de votos válidos do segmento na(s) chapa(s) dividido pelo total de integrantes do segmento, aptos a votar, multiplicados por 0,15 para o segmento discente;
- d) Para obter o percentual dos votos da(s) chapa(s) na consulta, o resultado será multiplicado por 100.

II - O índice geral de votação é a soma dos índices em todos os segmentos, aplicando a fórmula: $I_n = (D_n/D) \times 0,70 + (T_n/T) \times 0,15 + (A_n/A) \times 0,15$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Onde:

In = índice geral de votos obtidos pela chapa n

Dn = Número de votos válidos do segmento docente na chapa n

Tn = Número de votos válidos do segmento técnico-administrativo na chapa n

An = Número de votos válidos do segmento discente na chapa n

D = Total de integrantes do segmento docente, aptos a votar.

T = Total de integrantes do segmento técnico-administrativo, aptos a votar.

A = Total de integrantes do segmento discente, aptos a votar

Art. 24. O resultado da consulta deverá respeitar a votação uninominal, na qual cada eleitor vota em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser preenchido, com o peso de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente, no total dos votos da comunidade em cumprimento à Instrução Normativa 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018.

Art. 25. Poderão ser interpostos recursos contra o resultado à Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, instalada na sala dos Conselhos Superiores, no prédio da Reitoria – Av. Pasteur, 296, Urca.

§ 1º A interposição de recursos do resultado da Consulta será recebida até às 12 horas do dia 12 de abril de 2019.

§ 2º A homologação e a divulgação definitiva do resultado da consulta serão feitas a partir das 16 horas do dia 12 de abril de 2019.

Art. 26. O(s) nome(s) do/a(s) candidato/a/(s) a(à) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e o relatório final com os respectivos coeficientes de votos obtidos na consulta, em ordem decrescente, serão encaminhados, pelo presidente da Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, à Secretaria dos Conselhos Superiores, para fins de composição da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo de consulta à comunidade.

Art. 28. Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2019.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

De ordem do Magnífico Reitor, segue anexa Minuta de Resolução que dispõe sobre a aprovação da Norma de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – Gestão 2019/2023, a ser submetida conjuntamente aos Conselhos Superiores, em 19 de fevereiro de 2019, às 9h30.

Por determinação, solicito a convocatória para amanhã, dia 04 de janeiro, e , a partir de então, sucessivas chamadas: 18 de janeiro, 1º e 15 de fevereiro até a data de 19 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,



Roberto Vianna
Chefe de Gabinete